



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0128887/2019
11/03/2019
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0128887/2019

PA COPAM Nº: 20898/2016/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: ANTÔNIO BATISTA ALVES LOPES

CPF: 206.494.876-72

EMPREENDIMENTO: ANTÔNIO BATISTA ALVES LOPES - FAZENDA SANTO ANTÔNIO / GROTA DOS VENUTOS E GROTA DA LIMEIRA

MUNICÍPIO: Frei Lagonegro

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 7' 3"

Longitude 42° 44' 27"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-01-1	Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	Produção bruta 6.000t/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão 1km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Consultoria Terra Viva Ltda - ME
Gustavo Vinícius Silva Campos – Tec. Em Gestão Ambiental e Saneamento Ambiental
Antônio Alberto Nunes de Pinho - Geólogo

REGISTRO:

CNPJ 13.226.357/0001-34
CREA-MG nº 173417D
CREA-MG nº 22644/D

AUTORIA DO PARECER

Alicielle Souza Aguiar
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.219.035-1

ASSINATURA

De acordo:

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0128887/2019

O empreendedor ANTÔNIO BATISTA ALVES LOPES visa exercer a atividade de extração de minério de manganês, conforme o código A-02-01-1 da Deliberação Normativa Copam n.º 217/2017, com produção bruta de 6.000t/ano. Como atividade acessória, foi informado o código A-05-05-3 referente à abertura de estrada com extensão de 1km.

A extração de minério de manganês está planejada para ser instalada Fazenda Santo Antônio/Grota dos Venutos e Grota da Limeira, Zona Rural de Frei Lagonegro - MG.

Para tanto, em 18/10/2018 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo visando a obtenção de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº. 20898/2016/001/2018 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio do DNPM em 28/02/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 831.841/2015 em nome de ANTÔNIO BATISTA ALVES LOPES.

O empreendedor possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número MG-3126950-F0FE.DB52.F293.428E.8C4F.7F17.D683.55A1.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, na data de 28/02/2019, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervêm em rios de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Também não se localiza em área de segurança aeroportuária, reservas da biosfera ou área prioritária para conservação da biodiversidade.

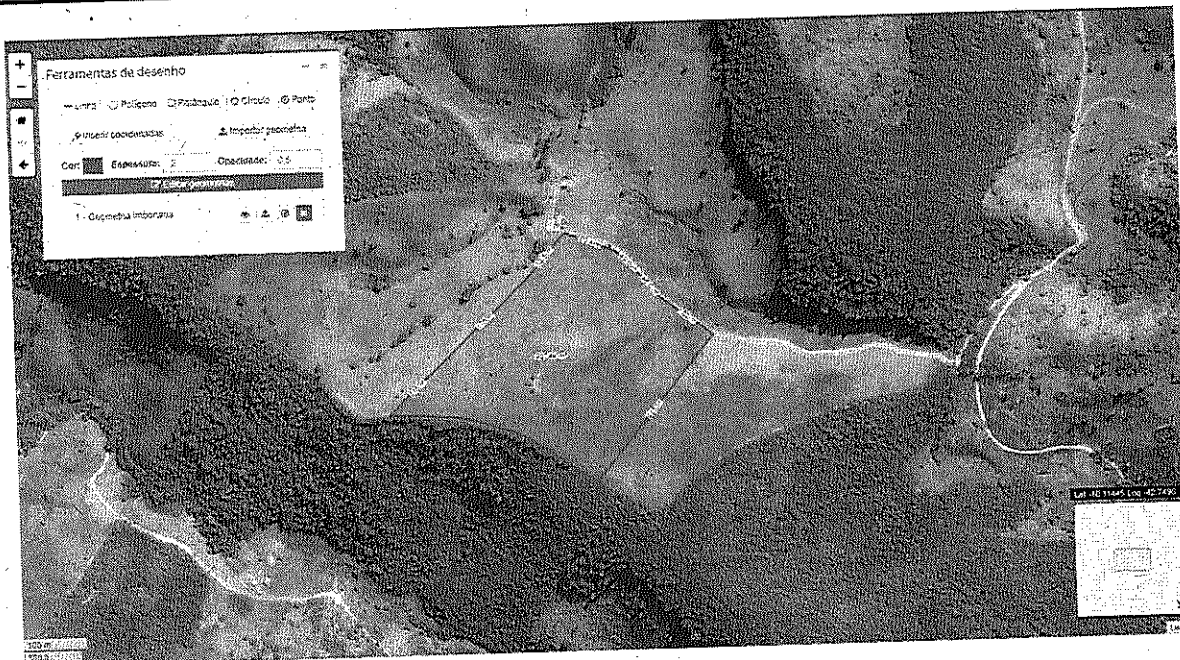


Figura 01: Área do empreendimento
Fonte: Plataforma IDE Sisema

Conforme consta nos autos do processo, no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, Módulo 03, o empreendedor informou que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental em área de vegetação nativa, Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal, bem como declarou não ter realizado intervenção em APP em momento posterior a 22 de julho de 2008.

A área total da propriedade é de 141,7249ha e a área de lavra ocupará 9,03ha. A vida útil da jazida está prevista para 20 anos e o método produtivo previsto é de desmonte mecânico. Na área não será realizado beneficiamento do minério. Com relação aos equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição estão previstos 02 caminhões, 01 pá carregadeira e 01 trator de esteira. A atividade demandará um total de 08 funcionários.

O objetivo da lavra são os afloramentos rochosos contendo minério de manganês, blocos e matacões de rochas ricas em manganês dispostas de forma aleatória na área. A frente de lavra é um afloramento deste tipo de rocha, com cerca de 10m de largura por 30m de comprimento. A espessura na superfície aflorada é de cerca de 1,5m, mas espera-se que em profundidade chegue a 3 ou 4m. O minério lavrado será armazenado ao ar livre. O estéril da lavra, quando houver, será de pouca monta, constituído por solos que eventualmente se sobrepuserem aos corpos rochosos. Este material será removido e acumulado em local pré-estabelecido (protegido de enxurradas) próximo à frente de lavra para uso futuro na recomposição da cava. Na área da lavra estão previstas canaletas no solo como sistema de drenagem.

A estrada prevista com extensão de 1km será de pista simples com largura de 5m, não pavimentada e sem sistema de drenagem. Terá a topografia plana e passará por manutenções 4 vezes por ano. A localização da estrada será nas coordenadas geográficas Lat 18°7'5.14" S e Long 42°44'7.38" O (inicial) e Lat 18°7'1.75" S e Long 42°44'30.89" O (final).

O uso de água no empreendimento será com a finalidade de consumo humano, em quantidade média de 1,0m³/dia. O empreendedor apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 109349/2019 com validade até 08/03/2022.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

A operação do empreendimento acarretará a geração de efluentes líquidos sanitários em quantidade média prevista de 0,25m³/dia. Para tratamento do efluente está prevista a instalação uma fossa séptica.

Serão gerados resíduos sólidos classe II tais como resíduos orgânicos e recicláveis e resíduos classe I provenientes de manutenção de máquinas. Os resíduos sólidos orgânicos serão utilizados em compostagem e os demais resíduos classe II serão encaminhados para a UTC de Itamarandiba. Os resíduos classe I serão encaminhados para a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

As emissões difusas de poeira e gases veiculares serão geradas pela movimentação de máquinas e veículos na área de lavra. Para mitigar esses impactos será realizada a umectação das vias de acesso e circulação e todos os equipamentos para o transporte do minério serão equipados com lona, para conter emissões fugitivas. Está prevista a realização de manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

Com relação aos ruídos a serem gerados devido à movimentação de máquinas e veículos, está previsto o uso de abafadores de ruídos na descarga dos veículos e equipamentos e realização de aferições e manutenções periódicas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendedor "ANTÔNIO BATISTA ALVES LOPES" para as atividades de "Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro (A-02-01-1)", e "Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3)" no município de Frei Lagonegro, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE "ANTÔNIO BATISTA ALVES LOPES"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme normas técnicas vigentes.	60 dias após a concessão da LAS
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços.	60 dias após a concessão da LAS
04	Implantar sistema de drenagem tipo caixa seca às margens da estrada. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a execução da condicionante.	Após abertura da estrada.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE "ANTÔNIO BATISTA ALVES LOPES"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização, 2 - Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9 - Outras (especificar)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0128887/2019
11/03/2019
Pág. 7 de 7

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO, à SUPRAM LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos contendo, no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar também os recibos/notas que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Os resíduos deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

